



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
GABINETE DO PREFEITO



LEI N° 795, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de PORTO DE PEDRAS para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município de PORTO DE PEDRAS para o exercício financeiro de 2023, no montante de **R\$ 81.626.545,00** (Oitenta e Um Milhões e Seiscentos e Vinte e Seis Mil e Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e fundos, no valor de **R\$ 54.127.431,00** (Cinquenta e Quatro Milhões e Cento e Vinte e Sete Mil e Quatrocentos e Trinta e Um Reais).

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos da administração direta cujas ações sejam relativas à saúde, previdência e assistência social, no valor de **R\$ 27.499.114,00** (Vinte e Sete Milhões e Quatrocentos e Noventa e Nove Mil e Cento e Quatorze Reais).

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de **R\$ 81.626.545,00** (Oitenta e Um Milhões e Seiscentos e Vinte e Seis Mil e Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais), discriminada na forma a seguir, decorrerá da arrecadação de tributos, receita patrimonial, receita de serviços, transferências constitucionais, transferências voluntárias e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
GABINETE DO PREFEITO



QUADRO I

Descrição	Valor
RECEITAS CORRENTES	67.761.241,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.935.600,00
CONTRIBUIÇÕES	3.101.930,00
RECEITA PATRIMONIAL	215.062,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	56.269.261,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.239.388,00
RECEITAS DE CAPITAL	16.475.130,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	16.475.130,00
RECEITAS INTRA CORRENTES – INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.256.290,00
CONTRIBUIÇÕES	2.256.290,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS	-4.866.116,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-4.866.116,00
TOTAL	81.626.545,00

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R\$ 95.596.391,00 (Noventa e Cinco Milhões e Quinhentos e Noventa e Seis Mil e Trezentos e Noventa e Um Reais), distribuída entre os órgãos orçamentários, por funções de governo e por categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme discriminação a seguir:

I - Por Órgão

QUADRO II

Órgão	Fiscal	Seguridade	Total
CÂMARA MUNICIPAL	1.917.169,00	0,00	1.917.169,00
GABINETE DO PREFEITO	570.060,00	0,00	570.060,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	7.773.230,00	0,00	7.773.230,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	707.060,00	0,00	707.060,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES	9.907.934,00	0,00	9.907.930,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	233.820,00	0,00	238.820,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	17.212.827,00	17.212.827,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	30.896.082,00	0,00	30.896.082,00
IMP – INSTITUTO DE PREVIÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PORTO DE PEDRAS	0,00	7.772.630,00	7.772.630,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PROMOÇÕES	1.819.356,00	0,00	1.819.356,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, TRABALHO E RENDA	0,00	2.513.657,00	2.513.657,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	158.760,00	0,00	158.760,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	96.960,00	0,00	93.960,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	0,00	50.000,00
TOTAL	54.127.431,00	27.498.114,00	81.626.545,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
GABINETE DO PREFEITO



II – Por Funções de Governo

QUADRO III

Função	Fiscal	Seguridade	Total
LEGISLATIVO	1.917.169,00	0,00	1.917.169,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	158.760,00	0,00	158.760,00
ADMINSITRAÇÃO	8.113.250,00	0,00	8.113.250,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	2.513.657,00	2.513.657,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	4.865.280,00	4.865.280,00
SAÚDE	0,00	15.875.303,00	42.487.626,00
EDUCAÇÃO	30.646.917,00	0,00	30.646.917,00
CULTURA	1.819.356,00	0,00	1.819.356,00
URBANISMO	8.412.294,00	0,00	8.412.294,00
HABITAÇÃO	550.000,00	0,00	550.000,00
SANEAMENTO	100.000,00	0,00	100.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	378.000,00	0,00	378.000,00
AGRICULTURA	329.060,00	0,00	329.060,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	233.820,00	0,00	233.820,00
ENERGIA	845.640,00	0,00	845.640,00
DESPORTOS E LAZER	249.000,00	0,00	249.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	324.000,00	0,00	324.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	2.907.350,00	2.957.350,00
TOTAL	54.127.431,00	27.499.114,00	81.626.545,00

II – Por Grupo de Natureza de Despesa

QUADRO IV

Categoria Econômica	Fiscal	Seguridade	Total
DESPESAS CORRENTES	32.256.877,00	22.610.513,00	57.867.390,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	24.007.222,00	13.795.197,00	37.802.419,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	21.600,00	0,00	21.600,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.178.055,00	5.907.966,00	17.066.021,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	2.907.350,00	2.957.350,00
DESPESA DE CAPITAL	18.870.554,00	4.888.601,00	23.759.155,00
INVESTIMENTOS	18.276.551,00	4.888.601,00	23.165.155,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	378.000,00	0,00	378.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	216.000,00	0,00	216.000,00
TOTAL	52.127.431,00	27.499.114,00	81.626.545,00

Seção III
Das Autorizações

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados, criando se necessário elemento de despesa dentro de cada ação:

I - Decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
GABINETE DO PREFEITO



II - Decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III - Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 40,00% das mesmas, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art.167, Inciso VI da Constituição Federal;

IV - Decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;

V - Decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.

§1º A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º, da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

§2º Os recursos oriundos de convênios e contratos de repasse não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados por parte do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

§3º A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Capítulo III
Seção I
Das Disposições Finais

Art. 6º As metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS
PREFEITO